

Processo nº 3909/2015 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

Responsável: Evaldo Ferreira da Silva, CPF nº 159.252.423-00, residente na Rua Boqueirão, s/n, Centro, Duque Bacelar/MA, 65.625-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas da Câmara Municipal de Duque Bacelar, de responsabilidade do Senhor Evaldo Ferreira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014. Ausência de irregularidades. Julgamento regular das contas. Quitação plena ao responsável.

ACÓRDÃO PL–TCE Nº 141/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar, de responsabilidade do Senhor Evaldo Ferreira da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer 732/2018 - GPROC03 do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso III, e 20, *caput*, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), dando quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do último dispositivo, em razão da inexistência de irregularidades, conforme registrado no Relatório de Instrução (RI) nº 16779/2018 - UTCEX 03 / SUCEX 11.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de março de 2019.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 18 de novembro de 2019 às 10:17:04

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de novembro de 2019 às 09:21:18

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 18 de novembro de 2019 às 13:19:06